



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2026

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DOS PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.446,66 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **28/05/2026** às **00:00h**
Até **01/06/2026** às **23:59h**

PERÍODO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS ENVIADAS

02/06/2026 às **8:00h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.castanheiras.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: f5d52de0-d006-45c7-9f5a-4d15030dc492e - Página 1/20





CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

Sumário

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.FASE DE LANCES	7
5.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6.HABILITAÇÃO	10
7.CONTRATAÇÃO	12
8.SANÇÕES	13
9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.castanheiras.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: f5d52de0-d006-45c7-9f5a-4d15030dc492e - Página 2/20





CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO

AVISO DE DISPENSA Nº 005/2026 (Processo Administrativo N.º 036/CAC/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de CASTANHEIRAS por meio da Superintendência Municipal de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso **I OU II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Link: supel@castanheiras.ro.gov.br.

Edital: <https://transparencia.castanheiras.ro.leg.br/portaltransparencia/8/licitacoes>

Data limite para apresentação da proposta e documentação: dia 01/06/2025, às 23:59 Hrs.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DOS PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO.

1.1., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Pneus 225/55r18 98v nacional primeira linha de boa qualidade, igual ou superior aos da linha de montagem do veículo	04	UND	1.050,00	4.200,00
2	Prestação de serviços de montagem de 04 (quatro) pneus no veículo oficial da câmara municipal de castanheiras.	01	SERV	80,00	80,00
3	Prestação de serviços de alinhamento e balanceamento do veículo oficial da câmara municipal de castanheiras, visando garantir segurança, estabilidade e o adequado funcionamento do veículo.	01	SERV	166,66	166,66
VALOR TOTAL					4.446,66

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.





CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

1.3.O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1.A participação na presente dispensa se dará mediante a envio de proposta via e-mail supel@castanheiras.ro.gov.br até a data prevista neste aviso de licitação.

A presente Dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site oficial da AROM: Associação Rondoniense de Municípios: <https://arom.org.br/> e No porta da prefeitura municipal de Castanheiras <https://castanheiras.ro.gov.br/>.

4.2O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com envio de sua proposta, na forma do item 4.1

2.2.O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto ou serviços, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.3. O prazo de entrega e abertura das propostas será de 03 (três) dias úteis após publicação desse aviso.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a tabela, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6. **No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, DECLARAR:**

2.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.castanheiras.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: f5d52dec-d006-45c7-9f5a-4d1503dc492e - Página 4/20





CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme anexo II;

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrada a fase de envio de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. contiver vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.6.1. Contiver vícios insanáveis;

3.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;

3.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.





CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

3.7.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

3.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da mesma.

3.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

3.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3.13. A sessão de julgamento seguirá os critérios do art. 17, § 2º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso serão solicitados conforme art. 62 ao 70, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A documentação poderá ser apresentada junto com a proposta de preço e publicada no portal transparência da Prefeitura Municipal de Castanheiras - RO.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

5.3.1. *Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

5.3.2. *A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de*





CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. *A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Devimaneite idicada no termo referencia.

9.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis dias a partir da emissão da nota fiscal, subsequente ao efetivo recebimento efetivo dos materiais pelos servidores indicados para fiscalizar a entrega.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

10.1 Todos os serviços deverão ser realizados conforme descrição e especificações presentes nesse Aviso.

10.2. Os serviços serão recebidos de FORMA PROVISÓRIA e submetido a uma verificação quanto a qualidade, que será feita pelo fiscal de contrato.

10.3. O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos itens estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelo e instruções.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal de transparência do Município.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido





CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Rondônia, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal de transparência.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Termo de Referencia

11.13.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação

11.13.2. ANEXO III – Declaração Conjunta

11.13.3. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Castanheiras 26 de Maio de 2026

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Superintendente de Compras e Licitações/Agente de Contratação
Port.011/GAB/2026





CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.castanheiras.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: f5d52de0-d006-45c7-9f5a-4d1503dc492e - Página 10/20





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Site www.castanheiras.ro.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DOS PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO, será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

Os serviços deverão contemplar o fornecimento de pneus novos de qualidade adequada e compatíveis com o veículo oficial, bem como a realização dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, garantindo segurança, estabilidade, desempenho e melhores condições de trafegabilidade.

A contratação visa assegurar o adequado funcionamento do veículo utilizado nas atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, segurança dos ocupantes e preservação das condições mecânicas do automóvel.

2- DA JUSTIFICATIVA

A contratação para o fornecimento de pneus novos, bem como a prestação dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, faz-se necessária para garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, assegurando condições ideais de segurança, estabilidade e trafegabilidade durante sua utilização.

Os pneus atualmente em uso apresentam desgaste natural decorrente do tempo e da utilização contínua, comprometendo a aderência ao solo, a dirigibilidade e a segurança dos ocupantes, podendo ocasionar riscos durante o deslocamento e prejuízos ao desempenho do veículo. Dessa forma, a substituição dos pneus e a execução dos serviços complementares de montagem, alinhamento e balanceamento são medidas indispensáveis para preservar as condições mecânicas do automóvel e garantir seu funcionamento adequado.

Além disso, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal,





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Site www.castanheiras.ro.leg.br

considerando que o veículo oficial é utilizado no atendimento das demandas internas, deslocamento de servidores e apoio às atividades legislativas e administrativas, sendo indispensável que esteja em plenas condições de uso, segurança e conservação.

3- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

A. Aquisição Material de Consumo e OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

A empresa contratada deverá fornecer pneus novos, de primeira linha, devidamente certificados e compatíveis com o veículo oficial da Câmara Municipal, com garantia mínima conforme oferecida pelo fabricante, bem como realizar os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, incluindo todos os materiais, equipamentos, ajustes e procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e ao pleno funcionamento do veículo, conforme especificações detalhadas abaixo:

Qtde	Descrição (Itens)	Valor Unt.	Valor Total
04	Pneus 225/55r18 98v nacional primeira linha de boa qualidade, igual ou superior aos da linha de montagem do veículo	R\$:1.050,00	R\$:4.200,00
01	Prestação de serviços de motagem de 04 (quatro) pneus no veículo oficial da câmara municipal de castanheiras.	R\$:80,00	R\$:80,00
01	Prestação de serviços de alinhamento e balanceamento do veículo oficial da câmara municipal de castanheiras, visando garantir segurança, estabilidade e o adequado funcionamento do veículo.	R\$:166,66	R\$:166,66





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Site www.castanheiras.ro.leg.br

- a) Os pneus fornecidos deverão ser novos, de boa procedência, primeira linha, sem uso, e atender às normas técnicas e padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, incluindo certificação do INMETRO, normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.
- b) fornecedor deverá garantir que os pneus ofertados sejam compatíveis com o veículo oficial da Câmara Municipal, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas pelo fabricante do veículo, bem como aos requisitos de segurança, desempenho e durabilidade, observado o disposto no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Deverá ainda executar os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento com equipamentos adequados e mão de obra qualificada, assegurando a perfeita instalação e funcionamento.
- c) O proponente deverá apresentar, em sua proposta, todas as informações técnicas relacionadas aos pneus ofertados, incluindo:
- **Fabricante;**
 - **Marca e modelo;**
 - **Procedência;**
 - **Número de registro junto ao INMETRO ou outro órgão regulador competente (se aplicável);**
 - **Medidas e especificações técnicas dos pneus;**
 - **Manual de instruções e operação;**
 - **Prazos e condições de garantia.**
- d) A proposta deverá conter descrição detalhada dos serviços a serem executados, incluindo montagem dos pneus, alinhamento e balanceamento, com indicação dos equipamentos utilizados e procedimentos adotados para a execução dos serviços. Além disso, deverão ser informadas as condições de garantia dos pneus e dos serviços prestados, não sendo aceita a entrega de produtos ou execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A. Condições de Garantia e Assistência Técnica

- a) A garantia dos pneus fornecidos será de, no mínimo, aquela oferecida pelo fabricante, contada a partir da data do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Durante todo o período de garantia, a empresa deverá assegurar a substituição dos pneus que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou irregularidades de origem, bem como garantir a adequada prestação dos serviços executados, ressalvados os casos de desgaste natural decorrente do uso ou mau uso devidamente comprovado.
- b) Durante o prazo de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Site www.castanheiras.ro.leg.br

referente aos pneus fornecidos e aos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento realizados. Caso seja constatado defeito de fabricação ou falha decorrente da execução dos serviços, a contratada ficará responsável por todos os custos necessários à correção, substituição ou reparo, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

l – No ato da entrega e execução dos serviços, a empresa deverá apresentar termo ou documento de garantia contendo o prazo de cobertura, devidamente preenchido, assinado, bem como os contatos da empresa responsável para atendimento de eventuais acionamentos relacionados à garantia.

c) Os pneus deverão ser entregues acondicionados de forma adequada à natureza do produto, protegidos contra danos decorrentes de transporte, armazenamento ou manuseio, preservando sua integridade física e condições de uso até o momento da instalação no veículo oficial.

d) Durante o prazo de garantia, o fornecedor ficará obrigado a substituir, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, os pneus que apresentarem defeito de fabricação ou qualquer inconformidade relacionada à qualidade do produto, bem como corrigir eventual falha identificada nos serviços de montagem, alinhamento ou balanceamento executados, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

4 – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de Vigência Contratual: 60 (sessenta) dias.

Prazo para Entrega: até 15 dias corridos após emissão da ordem de fornecimento.

Local: Câmara Municipal de Castanheiras/RO ou estabelecimento da contratada, quando necessário à execução dos serviços.

Forma: compreende o fornecimento dos pneus novos, montagem, alinhamento, balanceamento e todos os serviços necessários à completa instalação no veículo oficial, garantindo sua perfeita utilização e funcionamento.

5 – REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATADA

A empresa deve apresentar:

- Regularidade jurídica (registro, estatuto, CNPJ etc.);
- Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (**CND**); Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Site www.castanheiras.ro.leg.br

pela Secretaria competente do Estado; Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante; Certidão de Regularidade perante o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata** expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.;

- Documentação de qualificação técnica (se exigida);
- Declarações previstas em lei anexos do edital;
- Comprovação de experiência (caso aplicável).

6 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária:

Projeto de Atividade 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo;

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo.
ficha 05.

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Ficha: 3.3.90.39.00.00

Ficha: 6

7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GLOBAL.

8– FORMA DE ADJUDICAÇÃO

Será adjudicado ao licitante que apresentar a melhor proposta no valor global, conforme critérios técnicos e legais, observadas as regras da **Lei nº 14.133/2021**.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Site www.castanheiras.ro.leg.br

9- FORMA DE PAGAMENTO

- Prazo: até 15 dias úteis após entrega da nota fiscal e atesto da fiscalização.
- Forma: pagamento mediante nota fiscal com detalhamento.
- Atrasos e irregularidades interrompem o prazo e retorna ao início da contagem para efeito de pagamento.
- Inclusão de todos os encargos e tributos no valor proposto.
- Possibilidade de glosa e compensação de valores por inadimplemento.

10- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de portaria específica, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

11- HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar a documentação constante na Seção 5 do Termo de Referência (já redigida com detalhamento), abrangendo:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Declarações legais (ex.: trabalho infantil);
- Outros documentos exigidos no edital.

12- INFRAÇÕES E SANÇÕES

Conforme **arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021**, as infrações poderão gerar advertência, multa, impedimento de licitar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta. A multa poderá variar entre **0,5% e 30% do valor contratual**.

13- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contratada:

- Executar o objeto conforme especificações;
- Arcar com encargos legais;
- Fornecer garantia e suporte técnico;
- Não empregar menores, salvo na condição de aprendiz;
- Manter confidencialidade dos dados (LGPD);
- Assumir responsabilidade por vícios ou defeitos.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Site www.castanheiras.ro.leg.br

Contratante:

- Prestar as condições para a execução do objeto;
- Fiscalizar e atestar os serviços;
- Aplicar penalidades, quando cabíveis;
- Efetuar o pagamento conforme previsto;
- Promover a publicidade dos atos administrativos.

14- DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de até 60 dias, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

- Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: legislativocastanheiras@gmail.com, das 07:30h às 13:30h;
- A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a licitação por razões de interesse público ou por ilegalidade.

16- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de **Presidente Medici/RO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

Castanheiras/RO, 22 de maio de 2026.

ANDRE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MAT. 355





CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

ANEXO II

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
- VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos





CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Compras e Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

órgãos de controle registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Assinatura

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.castanheiras.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: f5652de0-d006-45c7-9f5a-4d1503dc492e - Página 20/20

